



DECRETO

Nº069/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2020

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto Nº 068 de 20 de março de 2020, que trata do controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização regular da Feira Livre de Santo Amaro, a partir das 00:00hs do dia 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Mercado da Farinha e os boxes do entorno que são utilizados como bares e afins, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00hs do dia 23 de março de 2020, com exceção apenas para os boxes que são utilizados como açougues, desde que obedeçam as recomendações da Vigilância Sanitária, evitando aglomerações e a rigorosa observância na higienização.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de bares, Terminal Rodoviário e templos religiosos pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade.

Art. 4º - Só será permitida a abertura de: Supermercados, mercadinhos que comercializem com gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, açougues, padarias, casas de ração animal, depósitos de gás e água mineral, das 08:00hs as 14:00hs, evitando aglomerações, respeitando a distância de 2,00m no mínimo entre as pessoas em fila, e a especial atenção à higienização, colocando a disposição dos clientes, dispenser contendo álcool gel.

Paragrafo único - Postos de combustíveis e farmácias funcionarão em horários normais, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e a especial atenção à higienização, e, colocando a disposição dos clientes, dispenser contendo álcool gel. Os demais estabelecimentos comerciais, lojas, materiais de construção, armazéns, boutiques, depósitos e outros que não são considerados essenciais, deverão permanecer fechados, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00Hs do dia 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Pizzarias, lanchonetes e restaurantes funcionarão no sistema "delivery", pelo período de 15 (quinze) dias, não sendo permitida a presença de clientes em mesas, muito menos aglomerações.

Art. 6º - Fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período a critério do Secretário Municipal de Saúde o atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

Parágrafo único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população.

Art. 7º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, por igual período, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, Kombis, micro ônibus, topics e congêneres), no Município de Santo Amaro, salvo prévia autorização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá oficiar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e as Associações de transportes alternativos da nossa cidade, para dar-lhes ciência do presente Decreto.

Art. 8º - A critério do Secretário Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria da Ordem Pública, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município de Santo Amaro, com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade.

Art. 9º - O Setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba, garantirá o cumprimento do presente DECRETO, devendo exercer o seu poder de polícia para impor aos particulares a sua efetivação.

Art. 10º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 23 de Março de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal